



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO N  20230742

O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN A E ADOLESCENTE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Caf , s/n , inscrito no CNPJ (MF) sob o n  11.234.765/0001-02, representado pela Sra. **LIVIA LIRA DE ARA JO, SECRET RIA MUNICIPAL**, portadora do CPF n  771.735.971-53, residente na Macaxeira, N 332, e de outro lado a firma **PRATIKA PAPELARIA E SERVI OS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 10.450.735/0001-70, estabelecida   Av. Par , 1315, Centro, Tucum -PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KASSIA DE CASTRO**, residente na Rua Da Pimenta, N 139, Morumbi, Tucum -PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 515.502.101-49, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o **Edital do Preg o n  9/2022-033PMT** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATA O DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISI O DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNIC PIO DE TUCUM /PA.**

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
000615	PASTA L - Marca.: ACP Para documento, em PVC, transl�cida e/ou transparente, dimens�es 210 x 297 mm, tamanho oficio A-4.	UNIDADE	22,00	1,100	24,20
000895	ESTILETE LARGO/GRANDE, CORPO DE PL�STICO C/L�MINA DE A�O 18 MM - Marca.: LEO/LEO Estilete largo/grande, corpo de plastico c/lamina de a�o 18 mm	UNIDADE	2,00	4,100	8,20
000897	CANETA AZUL ESCRITA GROSSA C/50 UN - Marca.: BIC/BIC CAIXA Caneta azul escrita grossa, c/50 unidades. bic ou similar	UNIDADE	3,00	46,880	140,64
000946	ALFINETE COLORIDO PARA MAPA N� 1 C/50 UNIDADES - Mar ca.: BACCHI/BACCHI Tipo Ta�a, tamanho:8mm. caixa com 50 alfinetes coloridos.	CAIXA	1,00	7,760	7,76
001028	TESOURA EM A�O INOX C/CABO DE PL�STICO - Marca.: TIL UNIDADE IBRA/TILIBRA TESOURA EM A�O INOX COM CABO PL�STICO TRAMONTINA OU SIMILAR PEQUENA	UNIDADE	2,00	13,850	27,70
001069	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA ESCRITA MEDIA, 1 MM C/ CAIXA 50 UNIDADES - Marca.: BIC/BIC CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA ESCRITA MEDIA, CORPO TRANSPARENTE, CARGA REMOVIVEL NAO ROSQUEADA, PONTA DE A�O TUNGSTENIO COM ESFERA 1 MM C/50 UNIDADES, COMPACTOR OU SIMILAR	CAIXA	3,00	51,650	154,95
001258	PRANCHETA DE PL�STICO TAMANHO OFICIO - Marca.: WALLE U/WALLEU PRANCHETA DE PL�STICO, TAMANHO OFICIO C/PRESILHA DE METAL- TRANSPARENTE OU COLORIDA	UNIDADE	15,00	19,600	294,00
001279	PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: MARIPEL/MARIPEL PINCEL ATOMICO AZUL	UNIDADE	2,00	3,420	6,84
001280	PINCEL ATOMICO PRETO - Marca.: ACP/ACP PINCEL ATOMICO PRETO	UNIDADE	2,00	3,420	6,84
001282	PINCEL ATOMICO VERMELHO - Marca.: ACP/ACP PINCEL ATOMICO VERMELHO	UNIDADE	2,00	3,400	6,80
006609	COLA BRANCA TIPO ESCOLAR 500GR - Marca.: MARIPEL/MAR FRASCO	FRASCO	8,00	10,100	80,80

Rua do Caf  s/n  - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



006922	IPEL Cola branca, 500 gr, primeira qualidade, adesiva, secagem r�pida e n�o t�xica	CAIXA	4,00	40,950	163,80
069809	L�PIS PRETO N� 2 C/144 UNID - Marca.: LEO/LEO	UNIDADE	15,00	3,250	48,75
080925	L�PIS PRETO N� 2 COM 144 UNIDADES. EVA CORES DIVERSAS - Marca.: VMP/VMP E.v.a liso tamanho m�dio de 40x60 cm	CAIXA	2,00	19,900	39,80
080961	MARCA TEXTO AMARELO CX - Marca.: BRW/BRW	CAIXA	20,00	55,000	1.100,00
080987	MARCA TEXTO AMARELO c/12 unidades, feitos com material ecolgico, corpo em resina termoplastica, tinta a base de agua e corantes, ponta chanfrada poliester 4x6mm, escrita de 1-4mm,n�o toxico, dimens�o 1x14cm.	CAIXA	22,00	2,720	59,84
080988	ENVELOPE AMARELO - Marca.: SCRITY/SCRITY	CAIXA	22,00	3,850	84,70
081009	340MMX240MM caixa com 100 unidades CLIPES N 2/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES - Marca.: BA CAIXA CCHI/BACCHI clips galvanizado n� 2/0 material: metal e formato: paralelo. cx c/ 100 unidades.	UNIDADE	4,00	18,450	73,80
081442	CLIPES N 3/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES - Marca.: BA CAIXA CCHI/BACCHI clips galvanizado n� 3/0 material: metal e formato: paralelo. cx c/ 100 unidades.	UNIDADE	4,00	32,390	129,56
082013	GRAMPEADOR METAL MESA CAPAC. 10 FOLHAS GRAMPOS 26/6 - Marca.: BRW/BRW	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
082015	Grampeador grande, de mesa, para at� 10 folhas, grampo 26/6, com aproximadamente 10 cm de base, em metal, cor: preto.	CAIXA	2,00	19,900	39,80
082220	PAPEL COLOR SET - Marca.: VMP/VMP	PACOTE	4,00	29,900	149,50
082272	PAPEL COLOR SET, DE VARIAS CORES (VERMELHO, ROSA, VERDE, AZUL, LARANJA, ROXO, AMARELO) PACOTE FECHADO	CAIXA	4,00	6,600	26,40
082755	MARCA TEXTO COR VERDE - Marca.: BRW/BRW	CAIXA	36,00	7,850	282,60
082870	MARCA TEXTO ROSA - Marca.: BRW/BRW	CAIXA	1,00	61,000	61,00
083143	MARCA TEXTO ROSA c/12 unidades, feitos com material ecolgico, corpo em resina termoplastica, tinta a base de agua e corantes, ponta chanfrada poliester 4x6mm, escrita de 1-4mm,n�o toxico, dimens�o 1x14cm.	CAIXA	2,00	19,900	39,80
083146	PISTOLA PARA COLA QUENTE (pequena) - Marca.: LEO/LEO	UNIDADE	5,00	29,900	149,50
083154	Pistola para cola quente, tamanho pequeno bivolt	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
084425	E.V.A COM 2MM 60X40CM ESTAMPADO - Marca.: GATE/GATE	UNIDADE	2,00	56,750	113,50
	folhas e.v.a com 2mm 60x40 estampado, material atoxico	UNIDADE	2,00	4,320	17,28
	ADESIVO ANOTE E COLE 76X76MM C/100 - Marca.: BRW/BRW	UNIDADE	36,00	7,850	282,60
	pacote com 4 blocos de 100 folhas	UNIDADE	1,00	61,000	61,00
	FITA ADESIVA TRANSPARENTE,FABRICADA EM CELULOSE, 50M CAIXA M X 50M - Marca.: ADERE/ADERE	CAIXA	1,00	61,000	61,00
	fita adesiva, transparente, fabricada em celuloze, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimens�es 50mm x 50m embalagem: unidade separadas com mateiral anti-adesivo caixa com 10 unidades	CAIXA	2,00	19,900	39,80
	MARCA TEXTO LARANJA. - Marca.: BRW/BRW	CAIXA	2,00	19,900	39,80
	MARCA TEXTO LARANJA c/12 unidades, feitos com material ecolgico, corpo em resina termoplastica, tinta a base de agua e corantes, ponta chanfrada poliester 4x6mm, escrita de 1-4mm,n�o toxico, dimens�o 1x14cm.	CAIXA	2,00	19,900	39,80
	MARCA TEXTO AZUL CAIXA C/12 - Marca.: BRW/BRW	CAIXA	2,00	19,900	39,80
	MARCA TEXTO AZUL c/12 unidades, feitos com material ecolgico, corpo em resina termoplastica, tinta a base de agua e corantes, ponta chanfrada poliester 4x6mm, escrita de 1-4mm,n�o toxico, dimens�o 1x14cm.	CAIXA	2,00	56,750	113,50
	CANETA ESFEROGRAFICA 07 BICO FINO, PRETA - Marca.: C CAIXA OMPACTO/COMPACTO	CAIXA	2,00	56,750	113,50
	caneta esfer�grafica bico fino, cor preta, caixa com 50 unidades	CAIXA	4,00	4,320	17,28
	CLIPES N 8/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES - Marca.: BA CAIXA CCHI/BACCHI	CAIXA	4,00	4,320	17,28
				VALOR GLOBAL R\$	3.268,46

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 3.268,46 (tr s mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Edital do Preg o n  9/2022-033PMT** e na Cl usula Primeira deste instrumento s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-033PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - **efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - **efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 9/2022-033PMT**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

O recebimento, o local e o prazo de execução dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de **03 (três) dias** da expedição da mesma.

A entrega dos matérias de expediente será de forma definida com no mínimo 03 horas de antecedência para o fornecimento das mesmas.

As entregas deverão acontecer de acordo com a necessidade das secretarias no devido local.

A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1616.082430010.2.082 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 9/2023-033PMT**, cuja realização decorre da autorização da Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 14 de Abril de 2023

FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 11.234.765/0001-02
CONTRATANTE

PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.450.735/0001-70
CONTRATADA